

Lei nº 156.69

A Câmara Municipal de Nova Andradina,
Estado de Mato Grosso, decrete, e eu, Prefeito
Municipal, sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 144/68
de 28.12.68 que demarca o ponto de táxi nº 02 e dá
outras providências, fica sem efeito e passa a ter a se-
quinte redação:

Artigo 1º. Sua o Poder Executivo autoriza
do a demarcar o ponto de táxi
nº 02 (dois) constituído de 10
(dez) veículos, junto ao ponto
de táxi nº 01, situado à Ave-
nida Antônio Joaquim de Nova
Andradina de frente a Praça des-
tinada à construção da Está-
tua Padroeira.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 1º de novembro de 1969.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Estado de Mato Grosso

Alcides Menezes de Faria

ALCIDES MENESES DE FARIA

Prefeito Municipal